

Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul Vara de Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falências da Comarca de Porto Alegre

Rua Manoelito de Ornelas, 50 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6500 - Email: frpoacentvfac@tjrs.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5027942-59,2020.8.21.0001/RS

AUTOR: IDEALIZE MODA COMERCIO DO VESTUARIO LTDA - ME (MASSA

FALIDA/INSOLVENTE)

RÉU: OS MESMOS

SENTENÇA

Falência. Encerramento. Lei 11.101/05. Falência de Idealize Moda Comercio do Vestuário Ltda - ME, decretada em 13 de agosto de 2015. Julgadas boas as contas do Administrador Judicial. Relatório final apresentado. Subsistem as responsabilidades do falido, persistindo pelo prazo de cinco anos (ou de dez, na hipótese em que haja condenação por crime falimentar), na forma do artigo 158, inciso III da Lei 11.101/05. DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA.

Trata-se de processo de falência de Idealize Moda Comercio do Vestuário Ltda - ME, decretada em 13 de agosto de 2015.

O administrador judicial original renunciou, sendo nomeada a atual administradora, em 23 de novembro de de 2017, evento 01, anexo 6, fls. 60 e 61.

O Administrador Judicial apresentou o relatório final no evento 130, informando que os bens arrecadados foram vendidos em leilões realizados nas datas de 25/10/2017 e 04/04/2018 (Evento 1, ANEXO 5, fls. 177/191 e ANEXO 6, fls. 119/125 e 142/150), pelo valor de R\$ 19.593,00 (dezenove mil quinhentos e noventa e três reais), o qual, acrescido dos valores de R\$ 200,00 (duzentos reais) depositado pelo anterior leiloeiro e de R\$ 3.019,63 (três mil e dezenove reais e sessenta e três centavos) existente em conta bancária junto à Caixa Econômica Federal (Evento 1, ANEXO 4, fls. 75/76), resultaram no ativo nominal de R\$ 22.812,63 (vinte e dois mil oitocentos e doze reais e sessenta e três centavos), montante insuficiente para quitação dos créditos extraconcursais. No tocante ao passivo, as despesas do processo falimentar/créditos extraconcursais resultaram no valor total de R\$ 39.827,87 (trinta e nove mil oitocentos e vinte e sete reais e oitenta e sete centavos),



Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul Vara de Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falências da Comarca de Porto Alegre

as quais foram parcialmente satisfeitas pelo ativo apurado, resultando no saldo ainda devido de R\$ 14.069,07. Por fim, requereu o encerramento do processo falimentar, por sentença, na forma do art. 156 da Lei 11.101/05.

Foram julgadas boas as contas do Administrador.

O Ministério Público emitiu parecer de mérito no evento 224, manifestando-se pelo encerramento da falência, remanescendo as responsabilidades do falido.

É o breve relatório

Decido.

Cuida-se de processo de falência, a qual foi decretada em 13 de agosto de 2015, restando arrecadados bens os quais foram leiloados. Utilizado o ativo existente para o adimplemento parcial, resultando no saldo ainda devido de R\$ 14.069,07. Julgadas boas as contas do Administrador.

Desta forma, o encerramento se impõe, subsistindo as responsabilidades do falido, as quais persistem pelo prazo de cinco anos (ou de dez, na hipótese de que haja condenação por crime falimentar), na forma do artigo 158, inciso III da Lei 11.101/05.

Pelo exposto, **DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA** de **Massa Falida de** Idealize Moda Comercio do Vestuário Ltda - ME, na forma do art. 158, inciso III da Lei 11.101/05, subsistindo as responsabilidades do falido, nos termos anteriormente explicitados. Determino, ainda:

a)Publique-se o edital de que trata o art. 156, parágrafo único da Lei 11.101/05.

b)Oficiem-se a Procuradoria da União, Delegado da Receita Federal, Secretaria Municipal e Estadual da Fazenda, comunicando o encerramento desta falência, bem como à JUCISRS, remetendo-se, para esta, cópia da sentença de encerramento.

c)Devolvam-se os livros contábeis ao falido, caso entregues, e ainda não realizado. Não atendendo a nota de expediente, intime-se por carta. Retornando negativo o AR ou, sem manifestação, aguarde-se para determinação de incineração.



Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul Vara de Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falências da Comarca de Porto Alegre

d)Sobrevindo pedido(s) de liberação de bens da falida ou dos sócios, assim proceda-se, caso a restrição tenha se originado nestes autos, devendo o postulante informar quais os bens, bem como a localização no processo, com o respectivo encaminhamento, independentemente de nova determinação.

e)Existindo honorários pendentes de pagamento em favor do Administrador, expeça-se alvará.

f)Eventuais custas dispensadas, diante da impossibilidade de pagamento.

g)Caso requeridas informações sobre o andamento desta falência, responda(m)-se quanto ao encerramento na presente data, independentemente de novo despacho.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO SCHAFER**, **Juiz de Direito**, em 1/12/2021, às 12:50:29, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="https://eproclg.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10013376462v5** e o código CRC **d8b58b62**.

5027942-59.2020.8.21.0001

10013376462.V5



Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul Vara de Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falências da Comarca de Porto Alegre

Rua Manoelito de Ornelas, 50 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6500 - Email: frpoacentvfac@tjrs.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5027942-59.2020.8.21.0001/RS

AUTOR: IDEALIZE MODA COMERCIO DO VESTUARIO LTDA - ME (MASSA

FALIDA/INSOLVENTE)

RÉU: OS MESMOS

DESPACHO/DECISÃO

Tratam-se de embargos de declaração opostos contra sentença do evento 230, sob alegação de erro material.

Recebo e acolho os embargos de declaração, a fim de corrigir erro material na sentença e determinar:

Onde sê lê " (...) Pelo exposto, **DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA** de **Massa Falida de** Idealize Moda Comercio do Vestuário Ltda - ME, na forma do art. 158, inciso III da Lei 11.101/05, subsistindo as responsabilidades do falido, nos termos anteriormente explicitados. (...)"

Leia-se: " (...) Pelo exposto, **DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA** de **Massa Falida de** Idealize Moda Comercio do Vestuário Ltda - ME, na forma do art. 158, inciso VI da Lei 11.101/05, subsistindo as responsabilidades do falido, nos termos anteriormente explicitados. (...)"

Intimem-se.

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO SCHAFER**, **Juiz de Direito**, em 13/12/2021, às 16:59:19, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="https://eproclg.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10013740073v2** e o código CRC **4768efa3**.



Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul Vara de Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falências da Comarca de Porto Alegre

Rua Manoelito de Ornelas, 50 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6500 - Email: frpoacentvfac@tjrs.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5027942-59.2020.8.21.0001/RS

AUTOR: IDEALIZE MODA COMERCIO DO VESTUARIO LTDA - ME (MASSA

FALIDA/INSOLVENTE)

RÉU: OS MESMOS

DESPACHO/DECISÃO

Recebo e acolho a manifestação da Administradora Judicial, evento 258, a fim de corrigir erro material no tocante à indicação do passivo inadimplido no presente processo falimentar, indicando como passivo total da falência, o montante de R\$ 1.658.291,70.

Publique-se o edital de encerramento da falência com a correção do valor.

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO SCHAFER**, **Juiz de Direito**, em 19/12/2021, às 20:18:30, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10013956686v2** e o código CRC **e964aef8**.

5027942-59.2020.8.21.0001

10013956686 .V2